



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 05 / 2014 C E O F

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.944/2014, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar os empreendimentos contemplados no FÍNISA e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado RÔNEY WEMER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.944/2014, em seu artigo 1º, visa autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 500.000.000,00, para aplicação nos seguintes empreendimentos de implantação de melhorias viárias, implantação e adequação de calçadas e de malha cicloviária.

O artigo 2º, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a oferecer como garantia ao pagamento da referida operação as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do ICMS de direito do Distrito Federal, além de recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los.

Já os artigos 3º e 4º estipulam o ingresso orçamentário dos recursos provenientes da operação e a inclusão anual de dotações para o pagamento integral das obrigações delas decorrentes

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, II, "b" atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal.

O Projeto de Lei em exame autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 500.000.000,00, para aplicação nos seguintes empreendimentos de implantação de melhorias viárias, implantação e adequação de calçadas e de malha cicloviária.

Em relação ao atendimento dos requisitos formais e materiais presentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, verifica-se que a proposição encontra-se devidamente instruída com os documentos obrigatórios previstos em seu artigo 86. Já em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, a documentação anexada ao Projeto de Lei em apreciação demonstra o atendimento às estipulações e limites nela estabelecidos, especialmente em seu artigo 32.

A previsão do impacto a recair nas subseqüentes administrações do Distrito Federal também instrui o Projeto de Lei, em cálculo tabulado, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 146 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 146, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 86 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, voto pela ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.944/2014, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado

Relator